GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 346/2019
Interessado: [redacted]
Assunto: Denúncia On Line. Suposto recebimento de dinheiro por parte do AFR [redacted] da DRT-6 – Ribeirão Preto, da Secretaria da Fazenda.

Senhora Presidente,

Trata-se da denúncia recebida nesta Corregedoria Geral da Administração, pelo Sistema Denúncia On Line, identificada, dando conta de suposto recebimento de dinheiro por parte do A[redacted], da DRT-6 – Ribeirão Preto, da Secretaria da Fazenda.

Referida denúncia foi encaminhada à Corregedoria da Fiscalização Tributária, da Secretaria da Fazenda, para análise e manifestação, nos termos do artigo.6, inciso II, do Decreto nº 57.500/2011.

Em resposta, aportou nesse órgão correcional os Ofícios CORFISP nº 29/2019, de 20 de janeiro de 2019[1]; nº 91/2019, de 20 de maio de 2019[2], e nº101/2019, de 31 de maio de 2019[3], esta última correspondência trazendo manifestação conclusiva daquele órgão correcional próprio, cujas as partes relevantes transcrevo, a seguir:

> "I – Procedida consultas aos Sistemas Coorporativos não foi possível localizar o servidor de nome [redacted], porém localizou nome homônimo [redacted] AFR vinculado a DRT-6, porém não se pode concluir ser a mesma pessoal, pois não foram apresentadas documentações que possa permitir conclusão positiva.
> II_ Foram procedidas diligências para localização do denunciante, por meio de comunicações ao endereço de e-mail do mesmo, Nilson Aparecido Soares, não se obtendo resultado frutíferos. Salienta-se que além do nome e endereço de e-mail

[1] Fls.14
[2] Fl.17/18
[3] Fl.21/22

do denunciante não existe outros elementos que seja possível identificar o denunciante.
III) Analisado a descrição da denuncia, constatou-se que se trata de relato genérico, desacompanhado de elementos documentais que atestem, o que foi denunciado.

Desta forma ficando caracterizada a ausência efetiva ade um denunciante, bem como de um denunciado e em conformidade com o parágrafo 7º do art 3º da Lei Complementar 1.281/16 que dispõem que não será acolhida pela CORFISP acusação sem identificação de autoria desacompanhada de prova documental os autos foram arquivados, o que não obsta ser objeto de nova apreciação no caso de serem apresentadas as documentações necessárias para que se prossiga o assunto. "

Diante do exposto, e à vista da manifestação conclusiva da CORFISP, entende-se que nada mais resta a ser providenciado por esta Corregedoria Geral da Administração, motivo pelo qual proponho o arquivo definitivo do presente protocolado, ressalvando-se a possibilidade de desarquivamento, no caso de surgir novos elementos de informação que justifique.

CGA, 19 de setembro de 2019

[redacted]
ANTONIO CA[redacted]
Corregedoria Geral da Administração
Assessoria da Presidência
Corregedor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 346/2019
Interessado: [redacted]
Assunto: Denúncia On Line. Suposto recebimento de dinheiro por parte do [redacted] da DRT-6 – Ribeirão Preto, da Secretaria da Fazenda.

1. Ciente do ofício CORFISP nº 101/2019.
2. À vista da manifestação de fls. retro, que aprovo, decido arquivar definitivamente o presente protocolado, ressalvando-se a possibilidade de desarquivamento, no caso de surgir novos elementos de informação que justifique.
3. 3. Ao Departamento e de Instrução processual, para as devidas anotações e as demais providências cabíveis.

CGA, 19 de agosto de 2019.

[redacted]
VERA WOLFF BAVA
Presidente